

**EMENDA Nº**

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao §1º, do art. 37, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“**Art. 37.** .....

.....

§1º Os aeródromos civis serão abertos ao tráfego por meio de processo de cadastro.

**JUSTIFICATIVA**

A mudança visa adequar o texto à proposta de Emenda do inciso XVIII, do art. 34, unificando o processo de abertura dos aeródromos civis ao tráfego por meio de um único processo denominado processo de cadastro, visto que tal nomenclatura já é utilizada pela Autoridade de Aviação Civil nos termos da Resolução nº 158/2010.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**  
(PR-TO)



SF/16283.28149-54